



## **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES cidade de IJUI - RS**

### **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO de SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM A PACIENTES EM TRATAMENTO na Cidade de IJUI - RS** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA:: Prestação de Serviços de HOSPEDAGEM a Pacientes e Acompanhantes em Tratamento de Saúde na Cidade de Ijuí - RS**, com Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Saúde..

**§1º** > *A alimentação SERÁ de Responsabilidade dos Beneficiários dos Serviços a contratada CABERÁ fornecer-lhe espaço, utensílios domésticos, móveis, água, gás, refrigerador e fogão para prepara-la.*

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1** - *A referida contratação busca o "atendimento, ajuda e apoio" a Pacientes que necessitam de tratamento de saúde fora do município assim como seus acompanhantes, neste caso na Cidade de Ijuí - RS, centro regional para vários tipos de enfermidade e para o tratamento de oncologias, para escolha da contratada além do preços foi ""Considerado"" a localização o qual neste caso o Imóvel encontra-se a uma quadra de distância do HCI, possuindo infra - estrutura adequada e que suprirá as necessidades dos beneficiários.*

Reza o artigo 196 da Constituição da República que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, **garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**"

Quanto a necessidade de acompanhantes, citamos o entendimento do egrégio Tribunal de



Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em reiteradas decisões:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). MENOR PORTADOR DE ATRASO ACENTUADO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR, COM SUSPEITAS DE SINDROME DE ANGELMAN. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA. GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO RECONHECIDA. Os entes públicos são responsáveis, de forma solidária, pela concretização do direito à saúde, garantido a todo e qualquer cidadão, estejam ou não os tratamentos incluídos em listas pré-estabelecidas. **Princípio da máxima efetividade da Magna Carta que se sobrepõe ao princípio da reserva do possível, tratando-se de garantia fundamental. Demonstrada nos autos, além da necessidade, a impossibilidade dos familiares custearem o tratamento médico fora de seu domicílio, incumbe aos demandados, Estado e Município, o seu custeio integral, abrangendo despesas de transporte, hospedagem e auxílio alimentação, inclusive de acompanhante,** (Agravado de Instrumento Nº 70055259857, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em 25/06/2013)*

Para Justen Filho (2002, p. 234),

*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.* Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR MENSAL.**



### **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - A Contratada DEVERÁ ""Disponibilizar"" a Pacientes e Acompanhantes** infra - estrutura para o "Preparo" de suas alimentações, banhos com água quente, local apropriado e higiênico para dormir com a disposição de camas, colchões, travesseiros, forros de cama, cobertas e assemelhados;

**3.2 - A Contratada DEVERÁ disponibilizar no local / imóvel** no mínimo uma pessoa capaz para atender e orientar os beneficiários no que for possível;

**3.3 - A contratada DEVERÁ com antecedência** { na chegada} deixar o beneficiário " a par" das normas e exigências do local.

**3.4 - Os beneficiários que desejarem se utilizar dos serviços objeto** deste edital, se apresentarão a Portaria da contratada identificando-se e informando sua cidadania e motivo da hospedagem, para o qual a contratada deverá manter tudo registrado e, em havendo algum tipo de dúvidas deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde deste Município ( 55-3551-1507 c/ Micheli e/ou Cristiane );

### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **ROSICLER DE CASSIA RODRIGUES** - CNPJ: **13,833,929/0001-43** - Endereço: Rua Helmuth Gressler , 45 - Ijuí - RS.

### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a) - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b) - Certidão Negativa do FGTS;
- c) - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d) - Certidão Negativa Estadual ;
- e) - Certidão Negativa Trabalhista;

### **5 - DO VALOR do CONTRATADO:**

**5.1** - Valor MENSAL contrato é de **R\$: 500,00** ( QUINHENTOS REAIS) mensais, TOTALIZANDO no FINAL do Ano Corrente **R\$: 4.000,00;**

### **6- DO PRAZO CONTRATUAL :**

**5.2** - O Prazo de contratação é de:: **02/05/2017** à **31/12/2017**, com Pagamentos mensais, **PODENDO** no final deste **PERÍODO** ser **ADITIVADO** por **PERÍODO** que **NÃO** ULTRAPASSE o Valor permitido para esta modalidade de licitação, com REAJUSTE não Superior ao IGP-M Acumulado no Período **NÃO** INFERIOR a 12 meses.

### **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1** - O pagamento **SERÁ** realizado em até **10 (DEZ) dias úteis** do mês subsequente com a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;



## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10 >> Secretaria Municipal de Saúde  
01 > Manutenção da Secretaria  
246 - 33,90,39 > Serviços P. Jurídica

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de SAÚDE– pela Sra. Cristiane Feyth – Fone: 55-3551-1507.

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 02 de Maio de 2.017

**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal

## **>> Anexo 1 - Proposta Contratada <<**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8,00	mde	Prestação de Serviços de HOSPEDAGEM a Pacientes e Acompanhantes em TRATAMENTO DE SAÚDE fora do Município, {{ Ijuí- RS}}, com PAGAMENTOS MENSAIS conforme normas e exigências atribuídas em edital....		500,00	4.000,00
<b>Total</b>						<b>4.000,00</b>



## **> PARECER JURÍDICO <**

### **Processo de Licitação- Nr. 75 / 2017**

### **Dispensa de Licitação - Nr. 15 / 2017**

#### **EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 02 de Maio de 2.017

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**